

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 703/2010.**

Altera o art. 87 da Lei Municipal nº 687/2009  
e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 87, da Lei Municipal nº 687/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos Municipais, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 87 – Depois de estável, o servidor público poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.”***

***Parágrafo Único O funcionário aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.  
Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2010.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**